



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO Nº 10034/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA TEMPECONTROL PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR E CORTINAS DE AR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL, REGIÃO DE JUIZ DE FORA – GRUPO 5.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____ residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, como **CONTRATADA**, a empresa **TEMPECONTROL PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, CNPJ 04.027.122/0001-22, estabelecida na Avenida José Monstans n. 525, 1º andar, Bairro Santo Antônio, em Itabuna - BA, neste ato representada por Henri Charles Penaforte, brasileiro, portador da Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____ resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico n. 90007/2026, ID da Contratação no PNCP n. 00509968000148-1-000693/2026, Processos PROAD's 32536/2025 e 20777/2026, regido pela Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica, operação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar do tipo split e ACJ (janela), bem como em cortinas de ar, instalados em unidades do CONTRATANTE, nas localidades abaixo descritas, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e com as especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 90007/2026, Processo PROAD nº 32536/2025, que passam a integrar este instrumento, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, devendo ser observados os quantitativos constantes do Anexo IV do Termo de Referência, relativos ao



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

GRUPO 5, abaixo descrito:

- a. **GRUPO 5 – Região de Juiz de Fora:** Equipamentos das unidades de Barbacena; Cataguases; Muriaé; Ponte Nova; São João Del Rei; Ubá; Juiz de Fora, com diversas capacidades e marcas.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá suprimir os serviços em quaisquer das localidades listadas e/ou adicionar serviços em outros equipamentos de mesma natureza, em outras localidades. Tal ajuste será feito através de Termo Aditivo de acordo com os limites previstos na Lei 14.133/2021. Os valores deverão ser negociados entre as partes respeitando-se o valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: O objeto contratado não está restrito apenas aos itens listados na planilha de serviços do ANEXO IV do Termo de Referência. Caso seja necessário utilizar serviços ou itens que não constem nessa planilha, podem ser adotadas planilhas oficiais como o SINAPI e SETOP/SEINFRA.

Parágrafo Terceiro: Para efeito das especificações técnicas, deverão ser considerados os conceitos dos termos, a saber:

- a. **CONTRATANTE:** refere-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- b. **CONTRATADA:** refere-se à empresa vencedora da licitação dos serviços especificados;
- c. **Fiscalização:** refere-se ao servidor ou equipe designada pelo CONTRATANTE para atuação e relacionamento junto à CONTRATADA;
- d. **Manutenção Preventiva:** entende-se o conjunto de serviços periódicos realizados com o objetivo de prevenção de falhas, quebras e defeitos, mantendo os condicionadores de ar em bom funcionamento, de acordo com manuais e normas pertinentes, compreendendo, no mínimo, as atividades descritas no ANEXO I do Termo de Referência;
- e. **Manutenção Corretiva:** entende-se o conjunto de ações não periódicas tomadas com o intuito de sanar uma falha já ocorrida no equipamento, colocando-os em perfeitas condições de operação, compreendendo ajustes e reparos necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações relativas às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, às estratégias para a execução do objeto, ao plano complementar de execução da CONTRATADA, se houver, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outros aspectos relevantes. O CONTRATANTE também poderá convocar o representante da empresa sempre que necessário para a adoção de providências que exijam cumprimento imediato.

Parágrafo Segundo: As comunicações, de qualquer natureza, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade. Devem ser enviadas por meio eletrônico (e-mail), presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O endereço de e-mail para o qual serão encaminhadas as comunicações será o informado pela CONTRATADA, não cabendo a alegação de restrições de acesso.

Parágrafo Terceiro: O início do serviço de manutenção se dará a partir da data estabelecida pelo gestor do contrato, mediante ordem de início encaminhada aos responsáveis da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Para perfeita execução dos serviços deverá a CONTRATADA:

- a. Designar preposto, que será seu representante e poderá ser o responsável técnico pelos serviços, sendo o único habilitado a tratar com a Fiscalização;
- b. Assumir a manutenção dos equipamentos no estado em que se encontram, ainda que apresentem avarias anteriores ao início da vigência contratual;
- c. Executar serviços de assistência técnica, operação, manutenção corretiva e preventiva em condicionadores de ar e cortinas de ar de forma contínua, observando rigorosamente as especificações técnicas citadas no Termo de Referência, em especial as constantes do ANEXO I, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e nas normas técnicas da ABNT atinentes ao assunto, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos desta contratação com qualidade e segurança.

Parágrafo Quinto: Os padrões de manutenção e funcionamento dos equipamentos para aceitação dos serviços serão aqueles estabelecidos nas principais normas vigentes no país, especialmente ABNT NBR 16401/2008 (partes 1, 2 e 3) e ABNT NBR 16655/2018 (partes 1, 2 e 3). Outras disposições também devem ser observadas, conforme orientações das Normas Regulamentadoras, em especial as listadas a seguir.

- a. NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual;
- b. NR-10 – Segurança em Instalações e serviços de Eletricidade;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c. NR-13 – Caldeiras, Vasos de pressão e Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento;
- d. NR-35 – Trabalho em Altura.

Parágrafo Sexto: A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subcontratadas.

Parágrafo Sétimo: A responsabilidade da CONTRATADA não será reduzida em razão da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Os chamados para realização de manutenção, disponibilização de relatórios e notas fiscais, entre outras tratativas, poderão ser realizados através de Sistema Informatizado de Gestão da Manutenção do CONTRATANTE, ao qual a CONTRATADA deverá ter acesso. O sistema encontra-se em fase de desenvolvimento, podendo ser disponibilizado a qualquer tempo.

Parágrafo Nono: Os casos omissos serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado, sendo certo que nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Secretaria de Gestão Predial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICIDADES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, observada a periodicidade semestral para a realização das manutenções preventivas, correspondente a 2 (duas) manutenções preventivas por ano em cada equipamento, o qual deverá conter, no mínimo:

- a. A descrição de todas as tarefas e serviços necessários à adequada execução da manutenção preventiva dos equipamentos;
- b. O cronograma contendo as datas previstas para a realização dos serviços de manutenção preventiva em cada localidade.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA observando, no mínimo, as atividades descritas no ANEXO I do Termo de Referência e conforme a seguir:

- a. As manutenções deverão observar os prazos e procedimentos necessários à adequada execução técnica, priorizando a qualidade do serviço prestado, devendo todos os pontos atendidos permanecer devidamente limpos e higienizados. Não serão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

aceitas manutenções realizadas em período incompatível com o padrão de qualidade exigido para o serviço;

- b.** A manutenção dos equipamentos deverá ser realizada na própria unidade onde os equipamentos estiverem instalados, não sendo admitida alegação de dificuldade para tanto. A remoção de aparelhos somente será permitida mediante autorização expressa da Fiscalização, quando imprescindível para diagnóstico ou manutenção em oficina, cabendo à CONTRATADA todos os custos e a responsabilidade pela integridade dos equipamentos;
- c.** Deverá a CONTRATADA fornecer todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, meio de transporte e tudo que for necessário para a completa e perfeita execução do objeto contratado. Os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos nos respectivos custos unitários, bem como:
 - c.1** Substituir, às suas expensas, peças e componentes dos equipamentos, respeitadas as especificações originais e sem adaptações. Caso haja necessidade de utilização de componentes não originais, submetê-los previamente à aprovação da Fiscalização;
 - c.1.1** Os bens ou insumos utilizados na execução dos serviços deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento;
 - c.2** Portar os equipamentos essenciais necessários a realizar um reparo corretivo. Não serão devidos deslocamentos para retrabalhos ou para retornos, nos casos em que no primeiro atendimento o reparo não pôde ser realizado por ausência de componentes simples ou que poderiam ser adquiridos no comércio local;
 - c.3** Afixar etiqueta com protetor plástico em todos os equipamentos mantidos (ACJs, Splits, Fancoletes, Self contained, torres de resfriamento, etc.), contendo o histórico de datas das Manutenções Preventivas realizadas;
 - c.4** Elaborar o relatório dos serviços executados, conforme estabelecido na Cláusula Sétima deste contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão solicitados por servidores da Secretaria de Gestão Predial, a partir de necessidades do PMOC e chamados recebidos, devendo a CONTRATADA observar as seguintes condições:

- a.** O atendimento à solicitação de manutenção corretiva em Salas de Audiência e CPD (Centro de Processamento de Dados) deverá ser feito com prioridade, em até 1 (um) dia útil a partir da comunicação realizada pela Fiscalização;
- b.** As demais solicitações de manutenção corretiva devem ser atendidas em um prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, a partir da solicitação;
- c.** As manutenções (preventivas ou corretivas) poderão ser solicitadas pela Fiscalização, a qualquer tempo, em datas diversas daquelas indicadas no PMOC. Neste caso, as manutenções preventivas deverão ser executadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da solicitação;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d. Durante o chamado de qualquer manutenção corretiva, caso a CONTRATADA verifique a necessidade de prazo maior para execução do reparo, este prazo deve ser acordado com a fiscalização. Nestes casos, os serviços serão classificados como manutenção programada;
- e. A manutenção programada, levando-se sempre em consideração a razoabilidade quanto ao tipo de peça a ser trocada e o serviço a ser realizado, deverá ser agendada de forma que a solução do problema se dê em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do atendimento do chamado;
- f. Para atendimento das demandas, a CONTRATADA deverá estabelecer contato antecipado com o responsável local de cada uma das unidades no sentido de obter a melhor compatibilização de datas e horários possíveis, respeitando-se o prazo de atendimento previsto neste instrumento e no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Os prazos de atendimentos supramencionados poderão ser revistos para atendimentos pontuais, desde que devidamente justificados. A aceitação da justificativa ficará a critério da Fiscalização.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento dos prazos relativos dos prazos contratuais, sem a apresentação de justificativa analisada e aceita pela Fiscalização, ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Os serviços deverão ser prestados com a menor interferência possível nas atividades judiciais, sem interrupção ou prejuízo às rotinas do prédio. Serviços de maior impacto deverão ser executados à noite ou nos finais de semana, mediante autorização da Fiscalização. Caso não haja acordo quanto à execução em horário comercial, em razão de ruído excessivo ou indisponibilidade de ambientes, os serviços também deverão ser realizados em período noturno ou em finais de semana, com a devida autorização.

- a. Para serviços que demandem autorização ou atuação da Fiscalização, o preposto deverá entrar em contato com a equipe responsável ainda durante o atendimento do chamado, a fim de restabelecer o funcionamento dos equipamentos no menor prazo possível e evitar transtornos e custos com novos deslocamentos.

Parágrafo Sexto: Para a realização de serviços em cidades distintas do polo, haverá pagamento do deslocamento, com o custo sendo apropriado em função da distância entre a cidade polo e o local onde o serviço foi prestado, conforme distâncias apresentadas no ANEXO III do termo de Referência. O deslocamento será pago por quilômetro rodado, isto é, somando-se as distâncias de ida e volta.

- a. Caso haja a prestação de serviços de instalação em mais de uma cidade e em sequência, sem o retorno à cidade de origem, as distâncias, para fins de pagamento serão apuradas considerando a rota total percorrida para a prestação dos serviços nas cidades atendidas até o retorno à cidade de origem. As distâncias entre cidades serão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- apuradas via “Google Maps” ou outro serviço online que forneça a rota para deslocamento com veículo;
- b.** Em casos onde os serviços se prolonguem para outras semanas subsequentes será devido novo deslocamento, a cada nova semana. Será feita a avaliação, pela Fiscalização, dos fatos que não permitiram a finalização dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias para que, comprovada a impossibilidade de finalização, seja devido novo deslocamento. Observando-se alguns pontos:
 - b.1** Serviços semanais iniciados na segunda-feira até às 12:00h e finalizados na sexta-feira após as 16:00h;
 - b.2** Quantidade de serviço demandado pela fiscalização e a qualidade das entregas;
 - b.3** Fatos internos deste Regional que geraram atraso na execução;
 - b.4** Retorno à cidade de origem no final de semana;
 - c.** A morosidade na execução dos serviços decorrentes de ineficiência da equipe de trabalho, de ausência de materiais e/ou ferramentas e etc., não constituem pretexto para solicitação de novos deslocamentos. A CONTRATADA, ao realizar o atendimento, deve portar os equipamentos essenciais necessários à execução dos serviços. Não serão devidos deslocamentos para retrabalhos;
 - d.** Em caso de vantajosidade financeira, a fiscalização poderá optar pelo pagamento de diárias para os dias de sábado e domingo de forma a evitar o custo com novos deslocamentos na semana seguinte;
 - e.** Não será devido pagamento de deslocamento quando os serviços forem executados por equipes próprias sediadas na cidade onde se desenvolverão os trabalhos ou por subcontratadas estabelecidas no mesmo município da execução.

Parágrafo Sétimo: Será devida diária de pernoite nos casos em que as atividades demandem tempo superior a um dia comercial de trabalho e somente para cidades distantes mais de 50 km da cidade polo, observados alguns critérios para pagamento:

- a.** Os Relatórios de Atendimento deverão conter horário de chegada e de saída, de cada dia de trabalho, atestados por um responsável local. Portanto, são necessárias duas assinaturas: uma atestando a chegada e outra atestando a saída;
- b.** A equipe deverá se apresentar até o horário limite de 12h00 (meio-dia) nos locais de trabalho no primeiro dia e até as 08h00 (oito horas da manhã) nos demais dias. O horário de chegada deve ser atestado por algum responsável local;
- c.** Para cidades distantes até 200 km da cidade polo, onde os serviços se prolongaram por mais de um dia de serviço, será considerado que a equipe retornou à cidade polo após a finalização dos serviços e não será devida diária para o último dia;
- d.** Para cidades distantes acima de 200 km, a última diária será devida caso as atividades se encerrem após as 16h00 neste último dia. O horário de saída deve ser atestado por algum responsável local;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e. As diárias são limitadas a 2 (dois) profissionais por equipe de trabalho. Em casos excepcionais, justificados e solicitados previamente à Fiscalização, poderá ser admitido o pagamento de diárias para mais de 2(dois) profissionais;
- f. Na hipótese prevista na alínea “b” da Cláusula antecedente, em caso de vantajosidade financeira, a Fiscalização poderá optar pelo pagamento de diárias para os dias de sábado e domingo, de forma a evitar o custo com novos deslocamentos na semana seguinte.

CLÁUSULA QUINTA DA MÃO DE OBRA EMPREGADA:

Cumpre à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a perfeita condução e execução dos serviços até o cumprimento integral do contrato, devendo a equipe técnica responsável pelos serviços contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução.

Parágrafo Primeiro: Um engenheiro de segurança do trabalho deverá ser consultado sempre que necessário para que se reduza ao máximo o risco de acidentes durante a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

- a. Designar preposto para ser seu representante, podendo ser o responsável técnico pelos serviços, sendo que somente o preposto será considerado habilitado a tratar com a Fiscalização;
- b. Garantir que somente técnicos habilitados tenham acesso aos equipamentos, fornecendo, às suas expensas, todos os equipamentos, escadas, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal, bem como materiais de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e similares;
- c. Fornecer, às suas expensas, todo o equipamento e material de segurança, coletiva e individual, necessários à execução do objeto da presente contratação, devendo fiscalizar seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança;
- d. Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido, mediante justificativa da Fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- e. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido, a respectiva Carteira Profissional e demais documentos relativos aos empregados alocados no contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Admitir-se-á a subcontratação de até 50% do objeto contratual, desde que a empresa subcontratada cumpra integralmente os requisitos de habilitação exigidos na Licitação. Também será autorizada a subcontratação para execução de serviços de reparo durante o período de garantia. Em quaisquer situações de subcontratação, será permitida desde que observada as seguintes condições:

- a.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- b.** A subcontratação dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- c.** A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;
- d.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se essa ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os dirigentes do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e.** A subcontratação, após autorizada, deverá ser registrada nos relatórios de atendimento e de manutenção preventiva enviados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO:

Os relatórios de manutenção preventiva e os relatórios de atendimento deverão ser encaminhados à Fiscalização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a finalização dos serviços, por correio eletrônico ou sistema, conforme definido pela Fiscalização; e deverão apresentar, no mínimo, as informações estabelecidas no ANEXO I do Termo de Referência, observando o que segue:

- a.** O envio do(s) relatório(s) (via e-mail ou sistema) é condição obrigatória e necessária para realizar o recebimento e pagamento dos serviços executados;
- b.** A Fiscalização poderá solicitar o envio antecipado de quaisquer relatórios após a realização de quaisquer serviços;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c. A cada visita de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá elaborar 1 (um) relatório dos serviços executados por prédio. Nos casos de unidades com mais de uma vara, deverá ser elaborado 1 (um) relatório por unidade (vara, foro etc.);
- d. Para demais serviços, inclusive manutenções corretivas, deverá ser emitido relatório de atendimento em separado;
- e. O ANEXO I traz a exigência mínima de fotos dos serviços. No entanto, poderão ser incluídas tantas fotos quanto possível para melhor visualização das tarefas realizadas;
- f. As informações referentes a cada equipamento submetido à manutenção preventiva são obrigatórias, devendo o patrimônio ser conferido in loco e registrado pelo mecânico responsável;
- g. Relatórios sem identificação dos equipamentos, com dados mínimos ausentes ou sem assinatura do representante local do CONTRATANTE, preferencialmente eletrônica, não serão aceitos.

Parágrafo Único: Recebidos os relatórios, a Fiscalização procederá à análise no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, uma vez aprovados, encaminhará à CONTRATADA a ciência de aceitação dos serviços, para efetivação do recebimento provisório, conforme Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a. **Provisoriamente:** Pelo fiscal técnico do contrato no prazo de 5(cinco) dias úteis, após o recebimento de todos os relatórios de atendimento do mês finalizado, desde que os serviços executados atendam às exigências de caráter técnico e administrativo contidos no Termo de Referência.
 - a.1 O evento que registrará o recebimento provisório será a autorização formal para a emissão da nota fiscal;
 - a.2 A emissão da nota fiscal somente será autorizada no início do mês subsequente, em alusão ao recebimento provisório. Em regra, será admitida a emissão de uma única nota fiscal mensal por grupo, contendo o detalhamento dos locais e dos valores medidos por unidade, conforme autorização da Fiscalização, devendo o documento ser encaminhado pelo sistema SIGEO/JT;
 - a.3 Excepcionalmente, poderão ser aceitas outras notas fiscais ao longo do mês, a critério da Fiscalização. A ausência ou o atraso no envio dos relatórios não autoriza a emissão de notas fiscais adicionais no mesmo período;
- b. **Definitivamente:** No prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do evento que registra a correta inserção da nota fiscal no sistema SIGEO-JT, ou outro meio de disponibilização que venha a ser adotado. O evento que registrará o recebimento definitivo será o encaminhamento das notas fiscais, via sistema de processos administrativos, com os



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

devidos atestes do fiscal e do gestor, às unidades do CONTRATANTE responsáveis pela liquidação e/ou pagamento das despesas de custeio;

- b.1** O prazo estabelecido para recebimento definitivo é cessado quando a nota fiscal é devolvida pelo fiscal, via SIGEO-JT, em razão de incorreções originadas no lançamento da nota no sistema ou de emissão de nota com dados incorretos. As notas fiscais, quando devolvidas, seguirão com o registro das incorreções observadas.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021. Nestes casos, serão recebidos apenas os serviços correspondentes à parcela incontroversa da execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS:

Os valores unitários referentes à execução dos serviços previstos neste contrato correspondem aos apresentados pela CONTRATADA em sua proposta no âmbito do Pregão Eletrônico 90007/2026, a qual integra este instrumento para todos os fins legais, independente de transcrição. O valor global estimado da contratação é de **R\$387.691,05 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos)**, incluindo todos os tributos, seguros, mão de obra, materiais, insumos e demais despesas necessárias à realização dos serviços contratados, excetuando-se apenas deslocamentos superiores a cinquenta quilômetros, conforme discriminado a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

GRUPO	SERVIÇO	VALOR MENSAL (estimado) (R\$)	VALOR ANUAL (estimado) (R\$)	VALOR TOTAL 60 MESES (5 ANOS) (estimado) (R\$)
5	Assistência técnica, operação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar do tipo “split” e ACJ (janela), bem como em cortinas de ar.	6.461,51	77.538,21	387.691,05

Parágrafo Primeiro: As quantidades constantes do Anexo IV a serem empregadas na execução contratual não se restringem aos quantitativos apresentados, tampouco obriga o CONTRATANTE à utilização integral dos itens ou quantidades especificadas, sendo certo que o montante a ser executado ficará limitado ao valor global contratado.

Parágrafo Segundo: Caso seja necessária a utilização de serviços/itens que não estejam contemplados na planilha de referência, Anexo IV do Termo de Referência, esses poderão ser cotados em Planilhas oficiais como o SINAPI e SETOP/SEINFRA com referência nas datas mencionadas no item 6.1 do Termo Referência ou deverá ser apresentada a nota fiscal de compra do componente, deve se seguir a escala de prioridade a seguir

- a. Tabela SINAPI (tabela desonerada com referência técnica em 10/09/2025) para o estado de Minas Gerais de serviços e/ou insumo;
- b. Tabela SETOP/SEINFRA (tabela desonerada com vigência abril/2025);
- c. Insumos cotados no mercado local e valor apurado conforme disposições do item 6.4. do Termo de Referência;
 - c.1 Nos casos de compra de componentes no mercado, o fiscal do contrato fará pesquisa de preço, com no mínimo 3 (três) cotações, para comprovar o valor apresentado;
 - c.2 Será considerada válida, para fins de aceitação do preço da nota fiscal, uma variação de até 10% no menor valor obtido na cotação realizada pelo fiscal, sendo assim estabelecido o preço máximo a ser pago pelo insumo;
 - c.3 A margem é justificada em razão das diversas áreas econômicas encontradas em todo o estado de Minas Gerais. O valor do insumo será multiplicado pelo fator “F=1,5163” (utilizado na licitação como aditivo relativo à mão de obra nos itens de mercado) para se chegar ao valor estimativo para a execução do serviço (insumo + mão de obra + lucro);
- d. O desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação incidirá igualmente sobre os serviços/itens que não estejam contemplados na planilha de referência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar serviços extras ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nestas especificações técnicas, mas implícitos e necessários à perfeita e completa realização dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: A ausência de realização da vistoria pela CONTRATADA, conforme previsto no item 4.10 do Termo de Referência, não poderá fundamentar futuras alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto aos detalhes dos locais de prestação dos serviços, cabendo ao futuro Contratado assumir integralmente os ônus decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, **20.10.2025**, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

- a. Itens/Serviços não contemplados nas planilhas de preços de referência e disponíveis nas tabelas oficiais SINAPI/SEINFRA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento a que se referem, serão reajustados conforme índice aplicado à época do reajuste do contrato, caso sejam utilizados.

Parágrafo Primeiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Segundo: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo.

- a. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Terceiro: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 251117-339039 e Nota de Empenho 2026NE662 emitida em 06/07/2026 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Data da emissão;
- b. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- c. Período respectivo de execução do Contrato;
- d. Valor a pagar;
- e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f. o campo de descrição deve trazer as unidades atendidas (cidades), o valor medido para cada cidade e o mês de realização do serviço.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail segpre@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente do CONTRATANTE ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação entre as PARTES.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrá-lo e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Segundo: Nas prorrogações de vigência, de modo a adequar a exigência do art. 183, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contagem data a data, com a exigência do art. 107 da mesma Lei, que limita a vigência máxima a 10 (dez) anos, o novo período inicia-se no dia imediatamente posterior ao



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

término do anterior, e a data final da nova vigência deverá coincidir com o dia de igual número de início do Contrato originário.

Parágrafo Terceiro As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Quarto: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução n. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria n. 23/2013 do TRT da 3ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA compromete-se a garantir os serviços prestados, incluindo eventuais peças e componentes substituídos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo, ainda que após o término da vigência contratual. Durante tal período, a CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição total ou parcial dos serviços ou componentes que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessária a intervenção em garantia em algum serviço realizado, a garantia do serviço será renovada por mais 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Segundo: Após acionada a garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para reparar os serviços que, durante o prazo de garantia, apresentem defeitos ou se mostrem inadequados ao seu uso e à finalidade a que se destinam. Os equipamentos localizados em Salas de Audiência e CPD (Centro de Processamento de Dados) deverão ter o atendimento em garantia realizado em até 1 (um) dia útil, a partir da comunicação da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- c. Emitir a Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie os serviços e priorize a aquisição dos materiais necessários para a plena execução das obrigações contratuais;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais do Termo de Referência e com os termos de sua proposta;
- e.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- f.** Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, por meio de comissão/servidor(es) especialmente designado(s), determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados;
- g.** Exercer o controle de qualidade dos serviços recebidos, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as boas práticas, normas e as especificações previstas no Edital e seus Anexos;
- h.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pelo preposto da CONTRATADA e/ou pelos técnicos por ela credenciados;
- j.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k.** Promover os pagamentos à CONTRATADA do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- l.** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- m.** Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções regulamentares e contratuais.
- n.** verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - n.1** regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - n.2** regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - n.3** regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - n.4** consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - n.5** regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - n.6** declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - n.7** verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - n.7.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - n.7.2** Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

n.7.3 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

n.7.4 Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b.** Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.079 de 1990), bem como os causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou em sua posse, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato;
- d.** Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- e.** Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no Termo de Referência e neste Contrato;
- f.** Comunicar ao CONTRATANTE e às autoridades competentes, quando exigido na legislação, de forma detalhada e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, ficando claro que, na ocorrência de um eventual fato desta natureza, a CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo ocorrido, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- g.** Permitir e facilitar a fiscalização do contrato;
- h.** Cadastrar-se previamente e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT (Execução Financeira), conforme legislação vigente;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- i. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ou do Termo de Referência;
- j. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k. Informar ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e/ou de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE;
- l. Cumprir as disposições contidas nas normas e leis anticorrupção, em especial as Leis n. 8.426/1992 e 12.846/2013, obrigação extensível aos sócios e dirigentes da CONTRATADA, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por ela contratados;
- m. Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações, exceto nas condições autorizadas no Edital de Licitação e seu Anexos ou pela Administração;
- n. Garantida a ampla e prévia defesa, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução do objeto deste contrato, venha a provocar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, garantido ao CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais;
- o. Manter, em seu quadro, disponibilidade suficiente de pessoal qualificado e experiente nos serviços desta licitação, mantendo a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;
- p. Fornecer números telefônicos (inclusive celulares) e endereços eletrônicos do preposto responsável pelos serviços, para contato do Tribunal, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- q. Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, apresentando para a Fiscalização a respectiva via e arcando com todas as despesas referentes a taxas, impostos, emolumentos e demais gastos que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos, não cabendo o repasse destes valores à CONTRATANTE;
- r. Assumir objetivamente inteira responsabilidade Civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações e/ou pensões decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causado, voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários e/ou subcontratados durante e/ou em decorrência da execução de serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

- s. Executar os serviços objeto contratado de acordo com as normas técnicas vigentes, podendo a Fiscalização recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE e dentro dos mesmos prazos pactuados;
- t. Comunicar oficialmente à CONTRATANTE eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da Fiscalização, com vistas à aplicação de penalidades;
- u. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, seja decorrente de execução irregular ou do emprego de peças ou materiais inadequados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do Contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA, no que couber, a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei nº 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme Resolução CSJT nº 310/2021 e Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em: <https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf>, além disso:

- a. Não utilizar, na execução dos serviços, substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº. 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000;
- b. Aplicar, no que couber, a norma ABNT NBR 16401/2008 (partes 1, 2 e 3).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla defesa e o contraditório, à
Página 21 de 24



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes do Termo de Referência, a saber:

- a.** Advertência;
- b.** Multa:
 - a.1.** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 - a.2.** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - a.3.** Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor anual do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual
 - a.4.** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor anual do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c.** Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** As peculiaridades do caso concreto;
- c.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa TRT3 n. 07/2013, o Secretário de Gestão Predial do CONTRATANTE., e, como gestor substituto, o seu substituto regulamentar.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, por servidores vinculados à Secretaria de Gestão Predial do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A equipe de gestão e fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do item 8 do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ajustam as partes que as atividades referentes a este contrato deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

Parágrafo Único: As PARTES, por si e por seus



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA EXTINÇÃO:**

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a.** Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

**TEMPECONTROL PEÇAS,
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE
REFRIGERAÇÃO LTDA.**
Henri Charles Penaforte

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADES ESTIMADAS - 12 MESES (1 ANO)	QUANTIDADES ESTIMADAS - 60 MESES (5 ANOS)	VALOR UNITÁRIO - ORÇAMENTO DO TRT3	VALOR TOTAL DO ITEM CONSIDERANDO O QUANTITATIVO ESTIMADO - ORÇAMENTO DO TRT3 - 1 ANO	VALOR TOTAL DO ITEM CONSIDERANDO O QUANTITATIVO ESTIMADO - ORÇAMENTO DO TRT3 - 5 ANOS	VALOR UNITÁRIO - PROPOSTA DO LICITANTE (COM DESCONTO APLICADO)	VALOR TOTAL DO ITEM CONSIDERANDO O QUANTITATIVO ESTIMADO - PROPOSTA DO LICITANTE (DESCONTO APLICADO) - 1 ANO	VALOR TOTAL DO ITEM CONSIDERANDO O QUANTITATIVO ESTIMADO - PROPOSTA DO LICITANTE (DESCONTO APLICADO) - 5 ANOS	DESCONTO (INSERIDO NA CÉLULA ABAIXO)
1	Manutenção preventiva com limpeza de todos os elementos e lubrificação ACJ	Unit	30	150	R\$ 126,00	R\$ 3.780,00	R\$ 18.900,00	R\$ 90,05	R\$ 2.701,50	R\$ 13.507,50	28,30%
2	Manutenção preventiva com limpeza de todos os elementos e lubrificação SPLIT	Unit	245	1225	R\$ 220,12	R\$ 53.929,40	R\$ 269.647,00	R\$ 157,80	R\$ 38.661,00	R\$ 193.305,00	
3	Substituição de cabo de alimentação com plugue 3 pinos	Unit	1	5	R\$ 21,67	R\$ 21,67	R\$ 108,35	R\$ 14,99	R\$ 14,99	R\$ 74,95	
4	Fornecimento de controle remoto.	Unit	1	5	R\$ 24,86	R\$ 24,86	R\$ 124,30	R\$ 17,82	R\$ 17,82	R\$ 89,10	
5	Substituição de chave seletora.	Unit	1	5	R\$ 66,61	R\$ 66,61	R\$ 333,05	R\$ 47,76	R\$ 47,76	R\$ 238,80	
6	Substituição de capacitor duplo/conjugado	Unit	20	100	R\$ 77,49	R\$ 1.549,80	R\$ 7.749,00	R\$ 55,56	R\$ 1.111,20	R\$ 5.556,00	
7	Substituição/instalação de bomba de drenagem. Ref: Elgin	Unit	1	5	R\$ 972,41	R\$ 972,41	R\$ 4.862,05	R\$ 697,22	R\$ 697,22	R\$ 3.486,10	
8	Substituição de placa receptora/display	Unit	1	5	R\$ 167,65	R\$ 167,65	R\$ 838,25	R\$ 120,21	R\$ 120,21	R\$ 601,05	
9	Substituição de placa eletrônica da evaporadora, condensadora ou ACJ (não será aceito para placas universais)	Unit	1	5	R\$ 1.007,03	R\$ 1.007,03	R\$ 5.035,15	R\$ 722,04	R\$ 722,04	R\$ 3.610,20	
10	Substituição de placas eletrônicas por placas universais	Unit	1	5	R\$ 557,34	R\$ 557,34	R\$ 2.786,70	R\$ 399,61	R\$ 399,61	R\$ 1.998,05	
11	Substituição do motor das vanes (palhetas difusoras) de evaporadoras	Unit	1	5	R\$ 328,34	R\$ 328,34	R\$ 1.641,70	R\$ 235,42	R\$ 235,42	R\$ 1.177,10	
12	Substituição de vanes (palhetas difusoras) horizontais e Suporte	Unit	1	5	R\$ 176,04	R\$ 176,04	R\$ 880,20	R\$ 126,22	R\$ 126,22	R\$ 631,10	
13	Substituição de chave Termostato de ACJ	Unit	1	5	R\$ 134,21	R\$ 134,21	R\$ 671,05	R\$ 96,23	R\$ 96,23	R\$ 481,15	
14	Substituição de sensor de Temperatura e/ou degelo de Splits	Unit	1	5	R\$ 35,96	R\$ 35,96	R\$ 179,80	R\$ 25,78	R\$ 25,78	R\$ 128,90	
15	Substituição de filtro de ar.	Unit	40	200	R\$ 56,96	R\$ 2.278,40	R\$ 11.392,00	R\$ 40,84	R\$ 1.633,60	R\$ 8.168,00	
16	Recomposição da vedação de ACJ, com perfil esponjoso apropriado.	Unit	1	5	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 121,00	R\$ 17,35	R\$ 17,35	R\$ 86,75	
17	Instalação ou recomposição de tubulação de drenagem até 10 metros	m	50	250	R\$ 11,99	R\$ 599,50	R\$ 2.997,50	R\$ 8,60	R\$ 430,00	R\$ 2.150,00	
18	Isolamento térmico, com tubo esponjoso, da tubulação de interligação das unidades do split (Sucção e descarga)	m	10	50	R\$ 5,85	R\$ 58,50	R\$ 292,50	R\$ 4,19	R\$ 41,90	R\$ 209,50	
19	Substituição de relé da evaporadora ou condensadora	Unit	1	5	R\$ 22,13	R\$ 22,13	R\$ 110,65	R\$ 15,87	R\$ 15,87	R\$ 79,35	
20	Substituição de turbina da evaporadora ou hélice da condensadora	Unit	4	20	R\$ 308,74	R\$ 1.234,96	R\$ 6.174,80	R\$ 221,37	R\$ 885,48	R\$ 4.427,40	
21	Substituição do protetor térmico do compressor	Unit	1	5	R\$ 13,99	R\$ 13,99	R\$ 69,95	R\$ 10,03	R\$ 10,03	R\$ 50,15	
22	Carga de gás	Unit	10	50	R\$ 147,20	R\$ 1.472,00	R\$ 7.360,00	R\$ 105,54	R\$ 1.055,40	R\$ 5.277,00	
23	Substituição de serpentina do evaporador ou condensador para equipamentos de 12.000 Btu/h a 24.000 Btu/h	Unit	1	5	R\$ 1.581,24	R\$ 1.581,24	R\$ 7.906,20	R\$ 1.133,75	R\$ 1.133,75	R\$ 5.668,75	
24	Instalação/ substituição de ACJ existente, sem suporte.	Unit	1	5	R\$ 314,55	R\$ 314,55	R\$ 1.572,75	R\$ 225,53	R\$ 225,53	R\$ 1.127,65	
25	Instalação/ Substituição de ACJ existente, com novo suporte.	Unit	1	5	R\$ 539,10	R\$ 539,10	R\$ 2.695,50	R\$ 386,53	R\$ 386,53	R\$ 1.932,65	
26	Remanejamento / substituição da unidade condensadora de Split e/ou desinstalação de Splits	Unit	2	10	R\$ 335,86	R\$ 671,72	R\$ 3.358,60	R\$ 240,81	R\$ 481,62	R\$ 2.408,10	
27	Instalação completa de novo Split com comprimento de linha de até 5 metros, independente de capacidade	Unit	10	50	R\$ 751,90	R\$ 7.519,00	R\$ 37.595,00	R\$ 539,11	R\$ 5.391,10	R\$ 26.955,50	
28	Tubulação de cobre (sucção e expansão), cabo de interligação e isolamento para instalações de splits com distâncias, entre as unidades, superiores a 5 metros.	m	2	10	R\$ 103,52	R\$ 207,04	R\$ 1.035,20	R\$ 74,22	R\$ 148,44	R\$ 742,20	
29	Substituição do motor da turbina da evaporadora ou do ventilador da condensadora de qualquer capacidade.	Unit	3	15	R\$ 527,56	R\$ 1.582,68	R\$ 7.913,40	R\$ 378,26	R\$ 1.134,78	R\$ 5.673,90	
30	Substituição de compressor de 12.000 Btu/h, Inclusive Inverter.	Unit	5	25	R\$ 914,42	R\$ 4.572,10	R\$ 22.860,50	R\$ 655,64	R\$ 3.278,20	R\$ 16.391,00	
31	Substituição de compressor de capacidade superior a 12.000Btu/h, Inclusive inverter.	Unit	5	25	R\$ 1.369,26	R\$ 6.846,30	R\$ 34.231,50	R\$ 981,76	R\$ 4.908,80	R\$ 24.544,00	
32	Instalação de alimentador para novo condicionador (eletroduto, condutores, tomada)	m	5	25	R\$ 36,55	R\$ 182,75	R\$ 913,75	R\$ 26,21	R\$ 131,05	R\$ 655,25	
33	Instalação de disjuntor bipolar, padrão DIN, para circuito de ar condicionado	Unit	10	50	R\$ 49,48	R\$ 494,80	R\$ 2.474,00	R\$ 35,48	R\$ 354,80	R\$ 1.774,00	
34	Custo de deslocamentos	km	4126,2	20631	R\$ 1,25	R\$ 5.157,75	R\$ 25.788,75	R\$ 0,90	R\$ 3.713,58	R\$ 18.567,90	
35	Reposição de botão para ar condicionado de janela	Unit	3	15	R\$ 12,96	R\$ 38,88	R\$ 194,40	R\$ 9,29	R\$ 27,87	R\$ 139,35	
36	Substituição de rolamento do motor de ACJ ou de buchas de apoio das turbinas das evaporadoras	Unit	3	15	R\$ 35,52	R\$ 106,56	R\$ 532,80	R\$ 25,47	R\$ 76,41	R\$ 382,05	
37	Manutenção preventiva em Cortina de ar	Unit	1	5	R\$ 359,10	R\$ 359,10	R\$ 1.795,50	R\$ 257,47	R\$ 257,47	R\$ 1.287,35	
38	Substituição de motor do ventilador da Cortina de ar	Unit	1	5	R\$ 956,20	R\$ 956,20	R\$ 4.781,00	R\$ 685,60	R\$ 685,60	R\$ 3.428,00	
39	Substituição de placa receptora de cortina de ar	Unit	1	5	R\$ 463,42	R\$ 463,42	R\$ 2.317,10	R\$ 332,27	R\$ 332,27	R\$ 1.661,35	
40	Substituição de helice/turbina da Cortina de ar	Unit	1	5	R\$ 354,37	R\$ 354,37	R\$ 1.771,85	R\$ 254,08	R\$ 254,08	R\$ 1.270,40	
41	Diária com Pernoite	Unit	30	150	R\$ 258,00	R\$ 7.740,00	R\$ 38.700,00	R\$ 184,99	R\$ 5.549,70	R\$ 27.748,50	
TOTAL - ORÇAMENTO TRT3						R\$ 108.142,56	R\$ 540.712,80	TOTAL - PROPOSTA DO LICITANTE COM DESCONTO APLICADO	R\$ 77.538,21	R\$ 387.691,05	
									12 MESES (1 ANO)	60 MESES (5 ANOS)	

